

DESPACHO N.º 53/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março, que procede à criação da carreira especial de rocheiro, prevê a transição dos atuais trabalhadores da Direção Regional de Estradas, da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, que reúnam os requisitos previstos no seu artigo 14.º para a recém-criada carreira;

Considerando que estão em condições de transitar para a nova carreira especial de rocheiro os atuais assistentes operacionais da Direção Regional de Estradas, José Avelino Fernandes e Ivo Serrão Carreira, os quais exercem efetivamente estas funções há mais de três anos e possuem formação em técnicas básicas de acesso e posicionamento por cordas;

Considerando que o reposicionamento remuneratório destes trabalhadores na nova carreira obedece ao disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M;

Considerando que esta transição é executada através de lista nominativa, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do referido diploma;

Considerando a entrada em vigor a 1 de maio de 2017 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alíneas h) e i) da orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/M, de 21 de janeiro e artigos 14.º e 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março;

Determino:

- 1 – Aprovar a lista nominativa das transições para a carreira especial de rocheiro da Direção Regional de Estradas, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2 – Publique-se.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2017.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, aos 20 de abril de 2017.

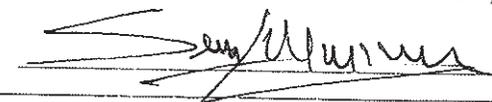
**O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS,**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques', written over a horizontal line.

Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

Aprovado em 20, 04, 2017

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus



LISTA NOMINATIVA DE TRANSIÇÃO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 14.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2017/M, DE 15 DE MARÇO, QUE CRIA A CARREIRA ESPECIAL DE ROCHEIRO DA DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS E ESTABELECE O SEU REGIME

Situação a 30/04/2017						Situação a partir de 01/05/2017							
Nome	Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Tabela Remuneratória Única		Modalidade de vinculação	Carreira	Categoria	Atribuições/Competências/Atividades	Tabela remuneratória anexa ao DLR 9/2017/M, de 15 de março		
					Posição remuneratória	Nível remuneratório					Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de efeitos
José Avelino Fernandes	Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Construir, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações	6	6	Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado	Rocheiro	Rocheiro	As constantes no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março, consistindo genericamente na limpeza, correção e escavação de taludes em altura, com recurso a técnicas de acesso e de posicionamento por cordas.	4	11	01-05-2017
Ivo Serrão Carreira	Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado	Assistente Operacional	Assistente Operacional	Construir, revestir ou reparar paredes ou outras partes integrantes de edificações	6	6	Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado	Rocheiro	Rocheiro	As constantes no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2017/M, de 15 de março, consistindo genericamente na limpeza, correção e escavação de taludes em altura, com recurso a técnicas de acesso e de posicionamento por cordas.	4	11	01-05-2017

Nota: Estes trabalhadores mantêm o mesmo regime de proteção social de que vinham beneficiando.